



## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CFO Nº 023/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIDADE DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A BRASIL PRESENTE.**

**CONTRATANTE:** O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA:** BRASIL PRESENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.333.714/0001-09, estabelecida no SEPS 705/905, bloco B, sala 129 - CEP. 70.390-055 – Brasília - DF, representada por seu representante legal, Senhor Rodolpho Freire Martins, brasileiro, casado, gestor de empresas, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.801 SSP-DF e CPF (MF) nº 646.423.561-34.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 0687/2021, com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Identidade Digital, fornecendo infraestrutura computacional e de comunicação com a Internet, com alta disponibilidade, englobando instalações físicas, equipamentos, softwares, solução para contingência e todos os serviços técnicos de administração dos serviços descritos no termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO EXCLUSIVA DOS REQUISITOS DO SERVIÇO**

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Item 3.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÍVEL DE SERVIÇO**

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Item 4.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO WEBSERVICE /API**

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Item 5.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

1. As especificações referentes à entrega são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Item 6.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. Para aquisição de 200.000 (duzentas mil) identidades digitais, o valor unitário, é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por ano, sendo o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.





3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Item 10.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência –Item 11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 2184, sob a Rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.014 - Carteiras e materiais de Identificação Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência –Item 14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO**

1. As especificações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Item 16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência – Item 17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REJUSTE**





1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
  - a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
  - b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência Item 15.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:
  - 1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos





administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - c. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se as condições previstas no Termo de Referência, constante do Processo nº 0687/2021, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
  - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - c. Subcontratar o objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993





e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **CONTRATANTE**

JULIANO DO  
VALE:451715301  
06

Assinado de forma digital  
por JULIANO DO  
VALE:45171530106  
Dados: 2022.01.26 11:15:28  
-03'00'

Juliano do Vale, CD  
Presidente do CFO

#### **CONTRATADA**

Rodolpho Freire Martins  
Brasil Presente

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade:



## Página de assinaturas



**Rodolpho Martins**  
646.423.561-34  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                                |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>20 dez 2021</b><br>16:41:26 |    | <b>Rodolpho Freire Martins</b> criou este documento. (E-mail: rodolpho@phmarketing.com.br, CPF: 646.423.561-34)                                                                                      |
| <b>20 dez 2021</b><br>16:41:30 |    | <b>Rodolpho Freire Martins</b> (E-mail: rodolpho@phmarketing.com.br, CPF: 646.423.561-34) visualizou este documento por meio do IP 189.61.68.214 localizado em Brasília - Federal District - Brazil. |
| <b>20 dez 2021</b><br>16:41:46 |  | <b>Rodolpho Freire Martins</b> (E-mail: rodolpho@phmarketing.com.br, CPF: 646.423.561-34) assinou este documento por meio do IP 189.61.68.214 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.    |

